



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 7029, DE 2002.
(Do Sr. JOÃO MAGNO DE MOURA)

“Introduz inciso IV, no artigo 43, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido de um Inciso 4º, com a seguinte redação:

“Art. 43.....

IV – inserir o locador, no contrato de locação, multa por atraso no pagamento do aluguel ou rescisão, valor superior a 2% (dois por cento) do valor do aluguel do imóvel. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Causa comoção e revolta a verificação da permanência, nos parques das cidades, rodoviárias, viadutos ou outros locais públicos, de



7A68938E35



CÂMARA DOS DEPUTADOS



pessoas caracteristicamente carentes e desprovidas de quaisquer recursos, aí vivendo sem condição de satisfazerem suas necessidades mínimas.

Bem diferente, mas também sofrendo os efeitos das dificuldades causadas pela restrição da oferta de moradia aliada ao comportamento desonesto de certos locadores, é a situação dos ocupantes de imóveis locados. Não raro, alguns locatários são obrigados a celebrar contratos leoninos que lhes são prejudiciais.

E entre esta espécie de abuso e imoralidade está a obrigatoriedade de os locatários – normalmente premidos pela necessidade e sem poder de barganha – assinarem contratos que estipulam, como valor de multa por atraso ou rescisão, percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel.

Tal cláusula, além de ilícita, contraria qualquer comezinho princípio de moral que se possa ter. É por isso que os PROCONs de todo o país estão abarrotados de reclamações de locatários de imóveis contra administradores e imobiliárias que praticam flagrantes abusos contra a economia popular.

O percentual que propomos, de 2% (dois por cento), é o adotado legalmente, nos casos de multas por atraso em transações comerciais e financeiras no mercado, sendo, pois, o mais adequado.

Dai a apresentação do presente projeto de lei, para o qual esperamos total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em *25* de Junho de 2002.


Deputado **JOÃO MAGNO DE MOURA**



7A68938E35